

MENSAGEM Nº 84/2022

Maceió, 7 de Dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”*

A presente proposição objetiva alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022 no Estado de Alagoas, promovendo a alteração do limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sob pena de engessamento do orçamento estadual.

Cumpre mencionar que a necessária regulamentação é importante para a adequação do limite atual estabelecido pelo dispositivo supramencionado, o qual se encontra flagrantemente insuficiente, considerando as diversas ações que devem ser realizadas pelo Governo Estadual durante o exercício de 2022.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.590, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Estadual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.